

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 A Secretaria Executiva da CCA/PA compete:
I - assessorar a Presidência da CCA/PA, bem como o Secretário Executivo nos assuntos de sua atribuição;
II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CCA/PA;
III - comunicar aos membros o cronograma das reuniões;
IV - elaborar pauta e as atas das reuniões;
V - adotar medidas necessárias, junto aos membros e grupos de trabalho, para o acompanhamento das deliberações da CCA/PA;
VI - Encaminhar à CCA/PA documentos e informações referentes à aplicação dos recursos da compensação ambiental;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 14. A CCA/PA se reunirá, em caráter ordinário, a cada 90 (noventa) dias e, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por voto da maioria simples destes, observados os seguintes procedimentos:
I - verificação de quórum;
II - abertura dos trabalhos;
III - aprovação da ata da reunião anterior;
IV - discussão da pauta;
V - informes gerais e,
VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º A solicitação de convocação de reuniões extraordinárias por parte dos membros da CCA/PA deverá ser encaminhada à Presidência da CCA/PA, por antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correspondência oficial devidamente assinada pelos requerentes.

§ 2º A pauta será elaborada pela Secretaria Executiva da CCA/PA e enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, aos seus membros contendo:

I - dia, hora e local da reunião; e
II - ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.
§ 3º As matérias não apreciadas na reunião designada, serão incluídas, obrigatoriamente, na reunião seguinte.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 15. O Colegiado delibera os assuntos propostos na CCA-PA, através dos votos de seus respectivos membros.

§ 1º O voto discordante à proposição em discussão será necessariamente fundamentado, registrando-se, na ata, suas razões.

§ 2º Caberá ao Presidente, quando houver empate na votação dos membros, além do voto comum, o voto de qualidade o qual definirá a votação.

§ 3º Na ausência dos membros titulares, a representação dos mesmos se dará pelos respectivos suplentes.

Art. 16. Nos casos em que houver pertinência, outras pessoas poderão ser convidados para participar das reuniões da CCA/PA, sem direito a voto e sob prévia aprovação do colegiado.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 17. Poderão ser convidados à reuniões da CCA/PA, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários sobre as matérias em pauta:

I - os representantes dos demais entes federativos;
II - os representantes dos Conselhos das Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento, se existentes;
III - a sociedade civil organizada;
IV - representantes dos municípios cujas áreas forem objeto de criação e/ou implementação de unidade de conservação a ser beneficiada pela aplicação dos recursos da compensação ambiental, para participarem das reuniões ou comporem grupos de trabalhos provisórios.

V - representantes das empresas cujos empreendimentos estão sujeitos ao cumprimento da compensação ambiental em pauta; e

VI - outros a critério do colegiado dependendo do assunto em pauta (entidades, especialistas técnicos ou outros convidados a critério do que está sendo discutido).

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. Poderão ser criados por deliberação dos membros da CCA/PA, grupos de trabalho, de caráter técnico - consultivo, com objetivo de:

I - propor estudos e pesquisas sobre matérias relevantes necessárias para deliberação da CCA/PA;
II - elaborar e apresentar proposições a sua área de atuação; e
III - apresentar proposições quanto à matérias que lhes forem atribuídas, especialmente as de natureza técnicas relacionadas ao licenciamento ambiental.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, sendo o coordenador, membro do Colegiado da CCA/PA, permitida a participação de especialistas convidados ou servidores do Órgão Ambiental Estadual.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão constituídos com objeto e período determinados e seus membros designados pelo Presidente da CCA/PA, por portaria específica.

SEÇÃO VI DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. As propostas de planos e projetos, referentes à compensação ambiental, não contemplados nos Planos de Trabalhos previamente aprovados pela CCA/PA, serão encaminhados formalmente ao seu Presidente.

Parágrafo único. As propostas a que se refere do caput deverão conter todas as informações pertinentes ao que se propõem, para a deliberação dos membros da CCA/PA, tais como:

I - exposição sobre a matéria, indicando as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

II - plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;

III - conclusões; e

IV - local, data e assinatura do proponente.

Art. 20. O presidente da CCA/PA encaminhará as propostas constantes no art. 19 deste Regimento Interno ao Colegiado para CCA/PA que poderão decidir pela:

I - aprovação integral do plano e/ou projeto para aplicação imediata;

II - aprovação do plano e/ou projeto com ressalvas e adequações;

III - rejeição do plano e/ou projeto por inadequação dos termos legais e formais; e

IV - rejeição do plano e/ou projeto por inadequação técnica.

Parágrafo único. O Colegiado da CCA/PA poderá deliberar pela remessa dos planos e projetos para análise e apreciação do Grupo de Trabalho, devidamente instituído pelo Presidente da CCA/PA, o qual emitirá parecer técnico.

Art. 21. No caso de transferência de recurso do Estado para as unidades de conservação a serem implementadas ou mantidas pelos entes federal e/ou municipal, o plano de trabalho de aplicação deverá ser aprovado previamente pela CCA/PA que será previsto conforme normativa específica.

Parágrafo único. Após a apresentação do plano de trabalho deverão ser apresentados relatórios de execução dos recursos de compensação, que serão submetidos à CCA/PA para análise e deliberação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 22. As reuniões da CCA/PA serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais, assinadas pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 1º As atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva da CCA/PA e enviadas aos membros da Câmara para apreciação e observações que julgarem pertinentes.

§ 2º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, neste caso, serão consignados os nomes dos membros presentes.

§ 3º As atas definitivas terão as linhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e assinadas pelos membros participantes da reunião e serão distribuídas cópias das mesmas para todos os membros da CCA/PA.

§ 4º As atas das reuniões da CCA/PA serão disponibilizadas ao público interno e externo no sítio da SEMA-PA na internet.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O custeio das atividades da Câmara de Compensação Ambiental será suportado, quando couber, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado, em votação, por maioria simples.

PORTARIA Nº 1.433/2014, DE 11 DE JULHO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 717534

Dispõe sobre a composição do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, criado pelo art. 147 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.523, de 25 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação de um Conselho Diretor, para administrar os recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Diretor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.523, de 1996, as quais devem ser integralmente observadas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e moralidade que deve reger os atos da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA será composto pelos seguintes membros, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA:

I - José Alberto Colares da Silva - Secretário;

II - Hildemberg da Silva Cruz - Secretário Adjunto;

III - Crisomar R. da Silva Lobato - Diretor de Áreas Protegidas - DIAP;

IV - Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF;

a) Marcio André Dos Santos Leitão - Diretor;

b) Rose Luce de Melo Rodrigues Gaia - Coordenadora Financeira;

c) Raquel Seabra Simões de Oliveira - Coordenadora Administrativa; e

c) Lucas Gonçalves da Silva - Técnico em gestão Pública-contabilidade.

Parágrafo único. A administração dos recursos financeiros do FEMA será realizada pelo Conselho Diretor, o qual deverá observar o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.523, de 25 de julho de 1996.

Art. 2º A presidência do Conselho Diretor do FEMA será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará.

Art. 3º O Conselho Diretor do FEMA, por meio de resolução, estabelecerá normas específicas para seu funcionamento.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2014.

Belém/PA, 11 de julho de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 717571 ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº. 717069, PUBLICADA NO DOE 32684 DE 15/07/2014.

Onde se lê:

Nome do Servidor: ELIENE NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: ELIENE NOGUEIRA DA SILVA

Leia-se:

Nome do Servidor: ELIENE NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: ENGENHEIRA FLORESTAL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº. 716991, PUBLICADA NO DOE 32684 DE 15/07/2014.

Onde se lê:

Nome do Servidor: FRANCISCO AIRES DE SOUZA PENIN

Cargo: MATEMÁTICO

Leia-se:

Nome do Servidor: FRANCISCO AIRES DE SOUZA PENIN

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (MATEMÁTICO)

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº. 717009, PUBLICADA NO DOE 32684 DE 15/07/2014.

Onde se lê:

Nome do Servidor: ELEN IRENO PAMPLONA

Cargo: ENGENHEIRA DE PESCA

Leia-se:

Nome do Servidor: ELEN IRENO PAMPLONA

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (ENGENHEIRA DE PESCA)

Onde se lê:

Nome do Servidor: MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO

Cargo: ENGENHEIRO DE PESCA

Leia-se:

Nome do Servidor: MÁRCIO EOKIN SIQUEIRA DAVID

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (ENGENHEIRO DE PESCA)

Onde se lê:

Nome do Servidor: JAKELIN DA SILVA VIANA

Leia-se:

Nome do Servidor: JAKELINE DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 1.434/2014-GAB/SEMA

DE 15 DE JULHO DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 717589

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso da

competência que lhe é conferida por Lei;

Considerando os termos do Mem nº 012/2014, datado de 10/07/2014, firmado pelo coordenador da Comissão Administrativa, instaurada pela PORTARIA Nº 410/2014 – GAB/SEMA de 17/03/2014, publicada no D.O.E. nº 32.604 de 19/03/2014, requerendo o prosseguimento dos trabalhos referenciados, para fins de análise detalhada do Processo nº 34388, relativos à execução dos serviços de obra realizada pela SEOP, no prédio da SEMA;

Considerando ainda, que, embora a dedicação da Comissão Administrativa, o processo ainda não foi concluído no prazo legal, dado que, ainda restam coletar informações necessárias, para que possa formar sua convicção, ante aos fatos, objeto da investigação;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Administrativa a contar da data subsequente ao termo final do prazo originalmente concedido.

II - CONVALIDAR todos os atos praticados até o momento pela referida Comissão Administrativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 717289

Portaria: 1422/2014

Objetivo: REALIZAR IVENTÁRIO, CONFERÊNCIA E TOMBAMENTOS DE BENS PATRIMONIAIS, AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL